



ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARLOS SILVA, DD PREGOEIRO DO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI,

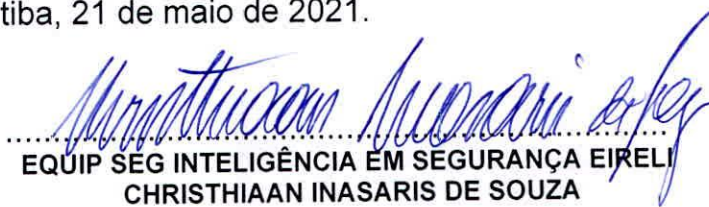
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.039.434/0001-70, estabelecida na Rua Dias da Rocha Filho nº 503, Alto da XV, Curitiba-PR, neste ato representada por seu titular infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do que dispõe o artigo 65 da Lei Estadual nº 15.608/07, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO** contra decisão que declarou como vencedora do Pregão em referência a empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, conforme as razões anexas.

Requer que as presentes razões recursais sejam recebidas e providas e, não havendo deferimento, nos termos do §1º do artigo 95 da Lei Estadual nº 15.608/07 cominado com o §4º do artigo 109 da Lei nº 8666/93, seja remetido à autoridade superior para análise e julgamento.

T. em que

P. Deferimento

Curitiba, 21 de maio de 2021.


.....
EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA
(TITULAR)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

RECURSO HIERÁRQUICO

RAZÕES DA RECORRENTE

1. DO OBJETO DO RECURSO

A Recorrente é participante do pleito tipo Pregão Eletrônico nº 002/2021 cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses demais especificações segue no anexo I do edital.

Concluída a fase de julgamento das propostas, o r. Pregoeiro declarou vencedora a empresa ora Recorrida, PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA com proposta anual de R\$ 249.250,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Contudo, tal julgamento não se mostra acertado em razão de que deixou de observar que a Recorrida descumpriu ao que determina a Lei e o Edital por vícios em sua habilitação, caracterizado por apresentar **atestado de capacidade técnica não atende aos quantitativos mínimos exigidos no edital e na legislação pertinente.**

2. DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO E AO EDITAL

Ao apresentar atestados de capacidade técnica imprestáveis para , a empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA descumpriu exigências legais e edilícias, não podendo, sob qualquer hipótese, continuar integrando o pleito licitatório sob pena de agressão a princípios constitucionais garantidos às demais participantes da licitação em

questão, em especial aos princípios da isonomia, legalidade, finalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e do julgamento objetivo, protegidos pela Carta Magna bem como pela Lei Estadual nº 15.608/07:

“Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:

*I – **aos princípios universais da isonomia** e sustentabilidade ambiental;*

*II – aos princípios reguladores da Administração Pública, tais como **legalidade**, **finalidade**, impessoalidade, publicidade, **moralidade**, **eficiência**, celeridade, economicidade, **razoabilidade**, proporcionalidade, devido processo legal e motivação dos atos;*

*III – **aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório**, justo preço **e competitividade**.*

Parágrafo único. Todos os procedimentos regulados por esta lei devem ter como objetivo a ampliação da disputa. “

15.608/07 define:

Para a qualificação técnica dos licitantes, a Lei Estadual nº

Art. 76. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

*II - **à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

(...)

Como ensina, Marçal Justen Filho o propósito da *comprovação de aptidão* “pode derivar de inúmeros fatores, tais como o domínio de técnicas específicas, a existência de pessoal especializado, a disponibilidade de equipamentos apropriados, assim por diante”.¹

Neste sentido, a adequação da exigência vincula-se diretamente à natureza e especificidades do objeto a ser contratado, como meio para assegurar a satisfação do interesse envolvido com a contratação.

Cabe ao edital a prerrogativa de especificar como se dará a prova da aptidão técnica do licitante para execução do objeto licitado. No caso vertente, consta do instrumento convocatório:

1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (certidão ou declaração), em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.**

a.1) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados de cópia do competente contrato, devidamente autenticado.

a.2) As certidões/atestados deverão ser apresentadas em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

a.3) Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome, razão social, o endereço, CNPJ e o grau de satisfação do tomador dos serviços.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 687.



a.4) Os atestados devem se referir a serviços objeto da licitação, todos os serviços elencados no objeto devem comprovar experiência anterior.

Observação: O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item nº 5 letra "a", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

Para comprovação de sua capacidade técnico-operacional a empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES INTELLECTUAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.164.932/0001-30, situada na Rua: Av. Waldemar Spranger, 1525 -- Alcântara, Londrina - Pr atesta para os devidos fins que a empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua: Guilherme da Mota Correia, 4131, Jardim Shangai-la - Londrina - Paraná inscrita no CNPJ sob nº 37.696.561/0001-87 prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições e aptidão técnica com início no dia 06/11/2020 encontra-se vigente. Os serviços foram executados sob a supervisão do Presidente da associação WISLEY DUELI DA SILVA, inscrito no CPF 049.845.489-40.

Serviços prestados de: 04 vigilantes escala 12X36.

Atestamos que tais fornecimentos e prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Representante: WISLEY DUELI DA SILVA
CPF 049.845.489-40
Londrina, 09 de novembro de 2020.





LONDRIFORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **S. RIBEIRO DA SILVA LONDRIFORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Grafita, n. 332, sala D (complexo comercial), localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ n. 29.909.527/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Samuel Ribeiro da Silva, inscrito no RG: 7.705.001-9, atesta para os devidos fins que a empresa **PREVENTSEG SEGURANCA LTDA**, CNPJ nº 37.696.561/0001-87, estabelecida à Rua: Guilherme da Mota Correia, 4131 – Jardim Shangri-lá na cidade de Londrina-PR, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para Serviços prestados de:

- 04 vigilantes escala de revezamento de 12x 36 horas (24 horas)

Pelo período de: 06/11/2020 em vigor.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Londrina, 09 de novembro de 2020.


S. RIBEIRO DA SILVA LONDRIFORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
CNPJ 29.909.527/0001-15



Rua Grafita, 332 sala D – complexo comercial,
e-mail: samuel.rib@hotmail.com
fone: (43) 99678-8700

Conforme se verifica dos referidos atestados de capacidade técnica, os mesmo somente servem para comprovar a prestação de 4 (quatro) dias de prestação de serviços. Em ambos os atestados o período declarado da prestação dos serviços é do dia 06/11/2020 ao dia 09/11/2020, ou seja, documentos imprestáveis para a comprovação exigida pela lei e pelo edital.

Portanto, **pelos atestados de capacidade técnica apresentados pela Preventseg Segurança Ltda não atende ao requisito de qualificação técnica exigido pelo edital**, devendo ser inabilitada por esta razão.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e do muito que suprirão os doutos conhecimentos de Vossa Senhoria, respeitosamente reque-se seja provido o recurso interposto, com a exclusão da PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA do certame por apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 1.4 do Anexo II do Edital;

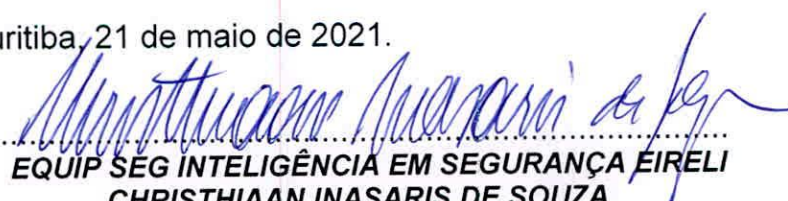
Requer digno-se o r. Pregoeiro diligenciar junto às empresas que emitiram os referidos atestados de capacidade técnica para que apresentem as notas fiscais emitidas pela Recorrida em razão dos serviços prestados.

Outrossim, caso a diligência acima requerida comprove qualquer irregularidade no tocante à prestação dos serviços atestados requer seja a requerida declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

N. Termos.

P. Deferimento.

Curitiba, 21 de maio de 2021.



.....
EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA
(TITULAR)